|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 963862/2019 |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL |
| ASSUNTO | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0493/2022** |

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira híbrida, online por videoconferência e presencialmente na sede do CAU/DF, no dia 19 de dezembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”;*

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, acerca de possível infração ética cometida pela arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXX, constatada na denúncia por ela apresentada no processo de protocolo SICCAU n.º 523881/2017, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXX;

Na análise do referido processo a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF deliberou por abrir novo processo em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXX por indício de descumprimento do Art. 18, inciso X e XII da Lei nº 12.378/2010, combinado com os itens 5.2.8 e 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos Urbanistas (fl. 02);

Considerando o relatório e voto do conselheiro relator Pedro Roberto da Sila Neto;

Considerando a Deliberação n.º 030/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciada e ARQUIVAMENTO do processo;

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação n.º 030/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciada e ARQUIVAMENTO do processo.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 08 votos favoráveis**,dos conselheiros: Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Luiz Caio Avila Diniz, Pedro Roberto da Silva Neto, Mariana Roberti Bomtempo e Jéssica Costa Spehar; 0 Voto Contrário, 0 Abstenção e **03 Ausências**,dos conselheiros Pedro de Almeida Grilo, Carlos Henrique Magalhães de Lima e Júlia Teixeira Fernandes.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2022.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF